

# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração portador de Cédula de Identidade **RG nº 21.360.828-5-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 132.636.038-84**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 – Processo nº 080/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, **RESOLVE**, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **TERRA AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, estabelecida à Rua Joaquim Avelar de Campos nº 303, Bairro Centro, Cerqueira César/SP CEP: 18760-051, inscrita no CNPJ nº 07.684.801/0001-62, com Inscrição Estadual nº 263.071.315.115, aqui representada por **ANTONIO GABRIEL DE SOUZA FILHO**, portador da CIRG nº 34.044.599-3 e inscrita (o) no CPF/MF nº 277.445.438-74, residente e domiciliado (a) à Rua 19 de março nº 765, Bairro Centro, na cidade de Arandu/SP CEP: 18710-000.

### **1. DO OBJETO**

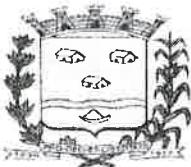
Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização, combate e controle de escorpiões e limpeza de caixa d'água de prédios públicos, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

**1.1.** O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

### **2. DO PREÇO**

**2.1.** O valor global do objeto é de R\$ 146.995,20 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	43.954,28	M <sup>2</sup>	Serviços de dedetização, desratização e desinsetização nos prédios públicos	0,49	21.537,60
02	43.954,28	M <sup>2</sup>	<b>CONTROLE E COMBATE DE ESCORPIÕES:</b> contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle	0,49	21.537,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

			sanitário integrado no combate a escorpiões, conforme condições, especificações e quantitativos de produtos pela legislação brasileira. A empresa contratada somente poderá utilizar-se de produtos devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente		
03	200	unidades	Limpeza de Caixas d'água de 100 a 500 litros	129,90	25.980,00
04	200	unidades	Limpeza de Caixas d'água de 1000 a 1500 litros	129,90	25.980,00
05	200	unidades	Limpeza de Caixas d'água de 2500 a 3000 litros	129,90	25.980,00
06	200	unidades	Limpeza de Caixas d'água de 5000 ou mais litros	129,90	25.980,00

Obs: A quantidade total da soma dos metros quadrados dos prédios públicos foi duplicada para atendimento as 02 (duas) aplicações a serem realizadas durante o ano.

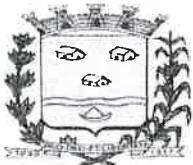
## LOCAIS A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	268	M <sup>2</sup>	ESF – OSWALDO CAMPOS (SÃO LUCAS) – AVENIDA SÃO PAULO, S/Nº - BAIRRO SÃO LUCAS
2	226	M <sup>2</sup>	ESF – EDENIR PAGLIARINI (BELA VISTA) – RUA DAS ACACIAS, Nº 25 – BAIRRO JARDIM BELA VISTA
3	268	M <sup>2</sup>	ESF – DR. MILTON CLÓVIS COMINELLI (RECANTO DOS PÁSSAROS) – RUA DAS GUAIUVIRAS, Nº 20 – BAIRRO JARDIM TRÊS RANCHOS IV
4	545	M <sup>2</sup>	ESF – DR. JOSÉ GUILHERME MINOSSI (NOVA CERQUEIRA) – RUA ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Nº 80 – BAIRRO NOVA CERQUEIRA
5	218	M <sup>2</sup>	ESF – BENEDICTA LEITE MARQUES (NOVE DE JULHO) – RUA BRASILINO DE FREITAS NEGRÃO, Nº 09 – BAIRRO NOVE DE JULHO
6	161	M <sup>2</sup>	UBS ALEX PAULO PICANÇO (CENTRO) – RUA PROFESSOR SOLANO DE ABREU, Nº 71 – CENTRO
7	169	M <sup>2</sup>	SAMU – RUA NEIF NAMI, Nº 154 – BAIRRO NOVA CERQUEIRA
8	276,48	M <sup>2</sup>	ESF – MANOEL FERNANDES – RUA JOSÉ JOAQUIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			ESTEVESEN, Nº 577 – CENTRO
9	560	M <sup>2</sup>	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA – RUA PROFESSOR SOLANO DE ABREU, Nº 312
10	350	M <sup>2</sup>	CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL – RUA CAPITÃO MOURA LEITE, Nº 350 - CENTRO
11	660	M <sup>2</sup>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RUA PROFESSOR SOLANO DE ABREU, Nº 91 - CENTRO
12	245	M <sup>2</sup>	CRAS RECANTO DOS PÁSSAROS – AVENIDA UIRAPURU, Nº 75 – BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS
13	750	M <sup>2</sup>	CRAS DENISE BARRETO – RUA ANTONIO GARCIA CORTEZ, Nº 255 – BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
14	200,25	M <sup>2</sup>	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – RUA CAPITÃO MANOEL AUGUSTO MENDES, Nº 160 – BAIRRO NOVE DE JULHO
15	141,33	M <sup>2</sup>	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – RUA GERALDO CASTAGNARO, S/Nº - BAIRRO NOVE DE JULHO
16	939,02	M <sup>2</sup>	CASA DE ABRIGO – RUA BRASILINO DE FREITAS NEGRÃO, Nº 290 – BAIRRO NOVE DE JULHO
17	2.085,14	M <sup>2</sup>	EMEIEF “PROFº AVELINO PEREIRA” - PRAÇA IRMÃOS FERREIRA, Nº 02 - BAIRRO: CENTRO
18	2.306,75	M <sup>2</sup>	EMEIEF “PROFº MARIA JOSÉ FRANÇA NOGUEIRA” + QUADRA ESCOLAR - AV. SÃO PAULO, Nº 320 - BAIRRO: JD. SÃO LUCAS
19	3.321,94	M <sup>2</sup>	EMEIEF “PROFº ZELY MEIRA CACCIOLARI” + QUADRA ESCOLAR - R. DAS VIOLETAS, Nº 80 - BAIRRO: BELA VISTA
20	674,29	M <sup>2</sup>	EMEI “APARECIDA MATHEUS ROLIM” + QUADRA ESCOLAR - R. JOAQUIM MINETO, Nº 35 - BAIRRO: JD. MANOEL FERNANDES
21	749,30	M <sup>2</sup>	EMEI “MARIETA ROLIM DE MOURA” - R. OTAVIANO PIRES, S/N - BAIRRO: V. N. SRA. DE FÁTIMA
22	1.323,58	M <sup>2</sup>	CRECHE MUNICIPAL “PROFº CONCEIÇÃO AVELLAR CAMPOS BRITO” - AV. DAS ANDORINHAS, 153 - BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS
23	740,83	M <sup>2</sup>	CRECHE MUNICIPAL “PROFº MARIA JULIETA ZALOTI” - RUA ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 40 BAIRRO: NOVA CERQUEIRA
24	1.323,58	M <sup>2</sup>	CRECHE MUNICIPAL “PROFº SEBASTIANA FRANCO DE OLIVEIRA” - R. GERALDO CASTAGNARO, 05 - BAIRRO: PARQUE 9 DE JULHO
25	2.981	M <sup>2</sup>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, 77 - BAIRRO: CENTRO
26	243,65	M <sup>2</sup>	GARAGEM MUNICIPAL – TRANSPORTE ESCOLAR - RUA: TRÊS RANCHOS, Nº 1025 - BAIRRO: VILA ISABEL
27	250	M <sup>2</sup>	GINÁSIO DE ESPORTES EDENY LANÇAS – AVENIDA JOÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

CARDOSO DE OLIVEIRA, Nº 77 – BAIRRO: CENTRO

**Obs: Metragem aproximada de cada prédio público a ser realizado o serviço.**

- No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.
- A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.2.** Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

**2.3.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**3.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

## 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

**4.1.** O gestor do contrato será o Sr. Jorge Aparecido Lopes, Secretário de Governo e Administração e solicitante do processo.

Os fiscais da ata de registro de preços serão:

- Adriana de Fátima Presente – Secretaria Municipal de Educação
- Otávio de Carvalho Angstmann – Secretário Municipal de Saúde
- Douglas Bassetto – Secretário Municipal de Esportes

## 5. DOS PAGAMENTOS

**5.1.** os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com apresentação de planilha dos locais onde os serviços foram executados, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**5.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

**5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**5.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

**5.6.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

## **6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

De acordo com o artigo 76 da Portaria CVS nº 5 de 9 de abril de 2013 e item 4.3 da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 os serviços de dedetização e desratização deverão:

Ser efetuados de modo a evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios, além de garantir a segurança dos operadores e do meio ambiente.

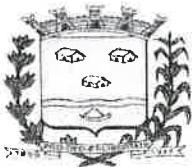
Ser executados por empresa prestadora de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, licenciada no órgão de vigilância sanitária competente e os produtos utilizados devem estar regularizados na ANVISA.

Para atender com qualidade a presente prestação de serviços, consideramos necessário que a empresa a ser contratada terá que ser especializada, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços e possa dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para sua operação de dedetização, desratização, controle de escorpiões e demais serviços necessários ao bom e fiel cumprimento desta contratação;

Executar os serviços através de profissionais qualificados, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;

Utilizar produtos de uso domissanitários profissionais;

Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

Executar novamente os serviços quando não apresentarem resultados positivos, refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, em que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc, sem ônus a contratante.

Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Prefeitura;

Dar aos serviços contratados prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

A contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que amanhã não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;

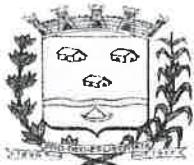
Caberá à contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições mesmo que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante.

A contratada deverá garantir os serviços prestados pelo período de 06(seis) meses, contados do término dos mesmos, comprometendo-se a refazê-los quando for constatado pela contratante qualquer falha, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência das falhas.

Responsabilizar-se pelos EPI's necessários, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Conforme necessidade da contratante a empresa deverá realizar os serviços descritos no Termo de Referência nos finais de semana e/ou feriados para que não haja a interrupção dos serviços.

As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, banheiros, depósitos e caixas de água, sem ônus ao Contratante.

Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga (s) alvo;
- d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

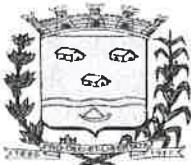
Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

Disponibilizar instalações sanitárias;

Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A empresa vencedora deverá realizar os serviços solicitados pela secretaria requisitantes nos locais informados pela mesma no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Considerando que mesmo após a dedetização, desratização, desinsetização e combate aos escorpiões os mesmos continuam aparecendo nos locais e por se tratar de animais peçonhentos, podem comprometer a vida dos funcionários, alunos, pacientes e demais pessoas que fazem uso dos serviços públicos, a empresa contratada deverá ter sede a 50 KM da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, pois sempre que acionada deverá comparecer aos locais informados no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos.

Todos os serviços executados deverão possuir garantia após a aplicação de no mínimo 06 (seis) meses. Havendo reincidência dos insetos e pragas no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Administração.

## **9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

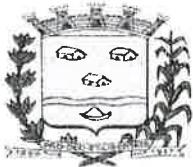
O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

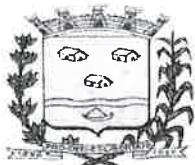
**10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:**

**10.1.1. Pelo Município, quando:**

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:**

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**10.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**10.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

**10.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

**10.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

**10.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

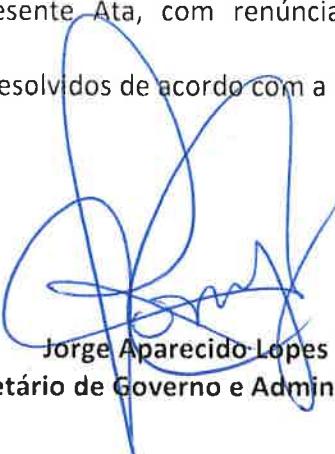
## **11. DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

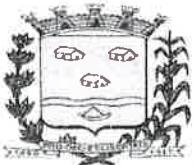
**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



Jorge Aparecido Lopes  
Secretário de Governo e Administração



Terra Ambiental Controle de Pragas Ltda  
Empresa Vencedora  
(Detentora da Ata)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Terra Ambiental Controle de Pragas Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 132/25

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para prestação de serviços de dedetização, desratização e desinsetização, combate e controle de escorpiões e limpeza de caixa d' água de prédios públicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cerqueira César, 17 de junho de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

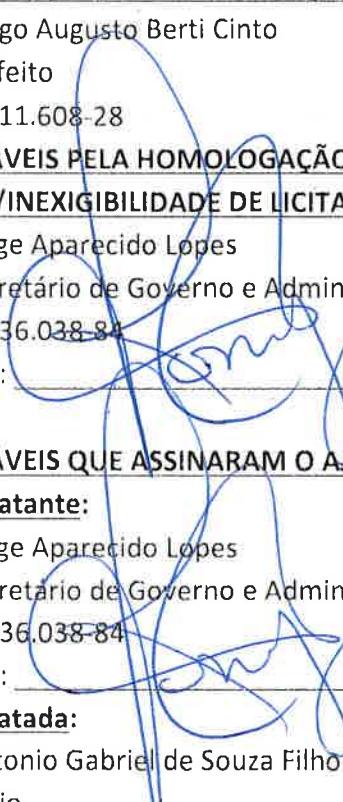
CPF: 288.011.608-28

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 

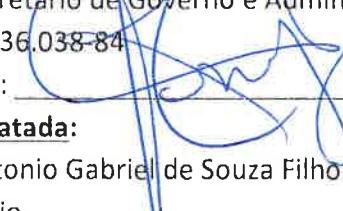
## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

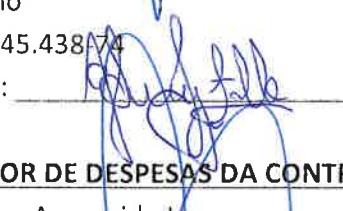
Assinatura: 

### Pela contratada:

Nome: Antonio Gabriel de Souza Filho

Cargo: Sócio

CPF: 277.445.438-74

Assinatura: 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 